

**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Resolução Nº 151/02

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 22 de março de 2002.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o novo elenco de medicamentos Básicos, Termo de Adesão e o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de 2002 a 2003, a ser repactuado com os municípios.

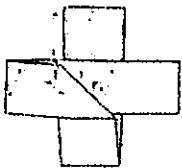
Artigo 2º - Aprovar o novo Termo de Adesão para o exercício de 2002 a 2003, anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de Março de 2002.

  
**NILTON GOMES OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib151-02



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde

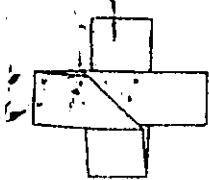


## ANEXO - I

**Cláusula Primeira:** Do objetivo – o presente "Termo de Adesão" tem como objetivo estabelecer os critérios normativos da Programação Pactuada e Integrada – PPI 2002/2003 – do repasse de recursos/medicamentos básicos para os municípios, cabendo à instância municipal a complementação dos medicamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades ambulatoriais de sua jurisdição.

**Cláusula Segunda:** Dos compromissos da SESA - A SESA se compromete:

- 1 – *Compilar as programações municipais e estruturar, até agosto/02, o Sistema Estadual de Registro de Preços – SERP para o elenco definido de medicamentos para a atenção básica;*
  - 2 – *Administrar o SERP/ES, cuidando para que o mesmo funcione de maneira eficiente e sem interrupções;*
  - 3 – *normatizar os fluxos e atribuições inerentes à operacionalização e utilização do SERP/ES pelos municípios;*
  - 4 – *Oferecer a estrutura atual do Almoxarifado Estadual de Medicamentos para recebimento e repasse dos medicamentos entregues pelos fornecedores a cada município;*
  - 5 – *repassar sua contrapartida (R\$0,50 per capita/ano) em unidades monetárias diretamente aos FUMDES dos municípios que aderirem à pactuação.*
  - 6 – *supervisionar e avaliar a aplicação desses recursos na aquisição de medicamentos em conformidade com o elenco pactuado e com SERP/ES.*
- Há que ressaltar que ficará facultado aos gestores municipais a compra dos referidos itens a outros fornecedores, desde que os preços sejam inferiores àqueles do SERP/ES;*
- 7 – *formalizar a solicitação, à CIB, de desabilitação do(s) município(s) que descumprirem os termos constantes do Termo de Adesão;*
  - 8 – *distribuir através do Departamento de Assistência Farmacêutica diretamente ao município de acordo com o processo da aquisição, as cotas de medicamentos básicos, constantes na PPI 2002/2003, sob a responsabilidade do Município;*
  - 9 – *assessorar o município na estruturação e organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica e na capacitação de recursos humanos;*
  - 10 – *informar o município em caráter técnico-científico a utilização de medicamentos ;*



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



11 – estabelecer critérios de acompanhamento, controle e avaliação periódica quanto a execução dos serviços de Assistência Farmacêutica implantados, visando seu aprimoramento.

**Cláusula Terceira: Dos compromissos dos municípios – Ao município compete:**

- 1 – repassar os recursos financeiros da contrapartida pactuada na CIB, para conta única específica do Fundo Municipal de Saúde;
- 2 – formalizar através de instrumento legal, o serviço de Assistência Farmacêutica no Município dentro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 – estruturar e organizar a Assistência Farmacêutica de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA/IESP através da Superintendência de Ações de Saúde/Departamento de Assistência Farmacêutica;
- 4 – dispor de profissional Farmacêutico para desenvolvimento das ações de Assistência Farmacêutica, nos aspectos técnico-científicos, operativo, informativo e de legislação sanitária vigente;
- 5 – disponibilizar e apoiar a capacitação dos Recursos Humanos como instrumentos para garantia da qualidade de serviços;
- 6 – elaborar sua programação para o período de maio/02 a abril/03, encaminhando à SESA/DAF até 15/04/02;
- 7 – depositar sua contrapartida (R\$0,50 per capita/ano) em unidades monetárias diretamente ao FUMDES (conta específica);
- 8 – *aplicar o total desses recursos exclusivamente na aquisição dos medicamentos pactuados, utilizando prioritariamente o SERP/ES ou outra alternativa que ofereça produtos (especialidades farmacêuticas) a preços inferiores e que estejam devidamente registrados no M.S;*
- 9 – *processar suas compras e os devidos pagamentos diretamente às empresas vencedoras do SERP/ES, cuidando de manter a SESA/DAF devidamente informada sobre todas as transações efetuadas;*
- 10 – viabilizar a busca e o transporte dos respectivos medicamentos no Almoarifado de Medicamentos da SESA/DAF;
- 11 – *elaborar relatório trimestral sobre a aplicação desses recursos, utilizando o SIFAB (fornecido pelo MS) e encaminhando-os à SESA/DAF.*

**Cláusula Quarta : Da rescisão – O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido sem prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a responder por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessárias, podendo ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**